



REGULAMENTO DO CONCURSO DO CARNAVAL 2026

Organização:

Prefeitura Municipal de Arroio Grande

Secretaria Municipal de Cultura (SMC)

Liga das Escolas de Samba de Arroio Grande (LESAG)

Comissão de Carnaval

Capítulo I

Da Constituição de Uma Escola de Samba.

Art. 1º – Para que uma Escola de Samba seja considerada devidamente constituída deve apresentar ata inaugural e Estatuto, devidamente registrados no Registro de Títulos e Documentos, apresentar CGC, e alvará de funcionamento pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º – Além dos requisitos previstos no artigo anterior, para que uma Escola de Samba seja reconhecida pela Secretaria Municipal de Cultura – SMC, como entidade carnavalesca, terá que apresentar no primeiro ano de participação um número mínimo de 150 (cento e cinquenta) componentes, se participar da categoria adulta, e um número mínimo de 130 (cento e trinta) componentes, com idade máxima de 16 anos, se participar da categoria mirim.

§1º Para o cálculo do número de componentes descritos no presente artigo, serão considerados os Diretores da Escola e responsáveis pelas alas que estiverem devidamente identificados com camiseta ou qualquer outra indumentária alusiva à Escola de Samba, até o limite de 30 (trinta) componentes. Ultrapassando esse número não serão contados, tanto na categoria adulto como na mirim.

Art. 3º – São integrantes obrigatórios de uma Escola de Samba: uma diretoria; a bateria; a comissão de frente; o carro abre-alas; um casal de mestre-sala e porta-bandeira; o símbolo da Escola em destaque; o nome da Escola; a ala das baianas; alegorias e adereços.

Art. 4º – Finalmente, para que seja reconhecida como entidade carnavalesca apta a receber recursos financeiros públicos ou subvenções, a Escola de Samba terá que desfilar durante um (01) carnaval sem receber tais recursos ou subvenções, além de atender os demais requisitos exigidos nos artigos anteriores, bem como possuir filiação à Liga das Escolas de Samba de Arroio Grande (LESAG).

§1º A Escola já existente, e que por ventura deixar de desfilar e/ou participar do concurso em algum ano, deverá obedecer a quarta parte do caput deste artigo.

§2º A Escola já existente que não apresentar o número mínimo de componentes



previsto no artigo 2º, considerando inclusive sua diretoria e demais responsáveis pelas alas, sofrerá a perda de 0,1 ponto no somatório final de notas do concurso oficial do ano.

§3º No dia da premiação será exigida a participação de 50% (cinquenta por cento) do número mínimo de componentes previsto no parágrafo anterior, devendo a escola apresentar também todos os quesitos obrigatórios, sob pena da perda de 10% (dez por cento) da subvenção pública para o próximo carnaval.

§4º A Escola de Samba que não apresentar-se (desfile) nas datas previstas do carnaval, perderá o repasse de verba ou subvenções do poder público para o ano seguinte, além de ter suspenso o direito de disputar o concurso oficial subsequente, excetuando-se o caso da entidade que oficiar a SMC, Comissão de Carnaval e LESAG em até 60 dias da data do primeiro desfile oficial, informando os motivos pelo qual a Escola abdica-se de participar do evento. Neste último caso, a Escola só voltará a receber recursos públicos e concorrer ao campeonato se sua ausência não ultrapassar o período de um (01) carnaval.

Capítulo II

Das Normas do Desfile.

CAPÍTULO II – DAS ESCOLAS DE SAMBA MIRINS

Art. 5º - As escolas de samba mirins deverão cumprir os mesmos requisitos descritos nos Art. 1º, 2º, 3º e 4º, quando houver concurso, ou seja, quando houver mais de uma escola constituída, possibilitando a realização do concurso, para o qual, receberão a mesma subvenção destinada às escolas adultas.

Art. 6º - Em caso de não haver concorrentes, a escola mirim existente deverá cumprir os seguintes requisitos: - Casal de Mestre-sala e Porta-bandeira; - Porta estandarte; - No mínimo 03 destaques de chão; - Bateria; - Harmonia musical; - Nº mínimo de 80 componentes. E para isso, receberá o valor correspondente a 40% da subvenção de uma escola adulta. Lembrando que qualquer outra entidade que venha a surgir terá que ser no modelo do ARTIGO 1º, 2º, 3º e 4º.

Deixando assim neste momento sob orientação e decisão da liga das escolas de samba o repasse em divisão desses 60% as escolas adultas.

Parágrafo único: o Colegiado tem autonomia decisória nos casos omissos no presente Regulamento.

Art. 7º – Os desfiles das Escolas de Samba obedecerão às datas, locais e horários previamente estabelecidos pelo Colegiado.



Art. 8º – Os horários dos desfiles oficiais das entidades carnavalescas participantes do carnaval obedecerão a sorteio realizado previamente em reunião do Colegiado.

Art. 9º – As datas, horários e locais de desfiles estabelecidos pelo Colegiado, somente poderão ser alterados por motivo de força maior, caso fortuito ou por decisão conjunta do próprio Colegiado

Capítulo III

Do Tempo do Desfile.

Art. 10 – Será atribuído o tempo máximo de 60 (sessenta) minutos para cada Escola realizar seu desfile, sendo o início nos termos do artigo 14º e seus incisos, e o término do mesmo será registrado quando o último componente ultrapassar a linha de chegada.

Art. 11 – As Escolas que não desfilarem no tempo determinado no artigo 10º deste regulamento, incidirá as seguintes penalidades:

I – Do primeiro segundo ao primeiro minuto de atraso, a Escola será penalizada com a perda de 0,2 décimos (de 60:01 minutos a 61:00 minutos), acrescentando-se igual valor a cada minuto subsequente (61:01 a 62:00 + 0,2 pontos, 62:01 a 63:00 + 0,2 pontos, e assim sucessivamente).

II – Se em alguma das noites de desfile a Escola não estiver sendo avaliada, permanecerá a obrigatoriedade do cumprimento do horário previsto no artigo 10º, sob pena de sofrer as penalidades dos incisos anteriores.

III – No desfile de premiação também é obrigatório o cumprimento do horário previsto no artigo 10º, acrescido de 10 (dez) minutos, sob pena da escola infratora sofrer a perda de 10% (dez por cento) da subvenção pública para o próximo carnaval.

Capítulo IV

Da Coordenação do Desfile.

Art. 12 – A coordenação do desfile fica a cargo da Comissão de Carnaval, que indicará o roteiro descrevendo a área e horário da concentração e organização das escolas, que será entregue a cada uma com a devida antecedência.

Art. 13 – A agremiação já concentrada deverá ocupar o local destinado à sua armação imediatamente após a entrada na passarela do último componente da agremiação que lhe anteceder no desfile.

Art. 14 – A escola iniciará seu desfile ao sinal do coordenador de passarela, ou



cronometrista, obedecendo às seguintes condições:

I – O primeiro toque de sirene, é um alerta à escola de que faltam 15 (quinze) minutos para o início de seu desfile (estes minutos começarão a serem cronometrados após o carro de som estar estacionado no seu devido lugar).

II – O segundo toque de sirene é um aviso à escola de que faltam 5 (cinco) minutos para o início do desfile.

III – O terceiro toque de sirene é um aviso de que os cronômetros em 10 segundos serão acionados para a contagem do tempo regulamentado, para a escola efetuar seu desfile.

IV – A Escola só dará início ao seu desfile após a confirmação da Coordenação de Passarela de que a sonorização da Passarela do Samba está devidamente ligada.

Capítulo V

Da Cronometragem.

Art. 15 – É obrigatório a cada agremiação ter cronometrista, para acompanhar os desfiles, juntamente com o cronometrista oficial, munido de seu cronômetro.

Art. 16 – O presidente e/ou representante de cada escola terá também o direito de no decorrer do desfile informar-se, com o cronometrista oficial, o tempo que falta para o encerramento de sua apresentação.

Art. 17 – O cronometrista acionará o relógio oficial no momento do início do desfile e interromperá seu funcionamento quando o último componente da entidade ultrapassar a linha final do desfile, devendo o representante oficial da escola assinar a planilha de cronometragem.

Capítulo VI

Dos Jurados e Julgamento.

Art. 18 – A escolha dos jurados do concurso oficial é de atribuição da LESAG.

Art. 19 – Estarão sob avaliação dos jurados, os seguintes quesitos: Comissão de Frente, Carro Abre-Alas, Evolução, Harmonia, Alegorias e Adereços, Mestre-Sala e Porta-Bandeira, Samba de Enredo, Bateria e Enredo.

Art. 20 – A comissão julgadora será composta pelo número mínimo de 9 (nove) jurados (um para cada quesito), que julgarão no sábado (01/03/2025) e domingo (03/03/2025), sendo 9 (nove) jurados diferentes na segunda-feira (04/03/2025) e terça-feira (05/03/2025), também um para cada quesito.



§1º Cada um dos jurados atribuirá de 09 a 10 (nove a dez) pontos a cada um dos quesitos, não podendo nenhuma nota ser inferior a nota mínima 09 (nove). Os jurados terão o direito de atribuírem as seguintes notas: 9,0 – 9,1 – 9,2 – 9,3 – 9,4 – 9,5, e assim por diante (de décimo em décimo), até a nota máxima – 10,0.

§2º Todas as notas terão de ser justificadas pelos jurados e as justificativas serão entregues aos Presidentes das escolas de samba. As dúvidas que daí surgirem serão resolvidas definitiva e soberanamente pelo Colegiado.

§3º A escola que deixar de apresentar em seu desfile algum dos quesitos em julgamento terá atribuída nota ZERO ao quesito ausente.

§4º As escolas somente serão avaliadas pelos jurados no espaço físico da Passarela do Samba, ou seja, enquanto estiver entre a linha de largada e a linha de término do desfile.

§5º Se terminarem duas ou mais agremiações com o mesmo número de pontos, o critério de desempate será o seguinte:

- a) – A Escola que obtiver mais notas 10 (dez), durante o Carnaval;
- b) – A melhor média de notas nos quesitos a serem sorteados, realizado antes do início da apuração oficial.

§6º Deixando a escola de apresentar alguma das alegorias descritas na Ficha Oficial entregue pela agremiação, sofrerá como penalidade a perda de 0,5 (meio) ponto por alegoria ausente, na totalização das notas.

Art. 21 – Os jurados estarão dispostos na passarela.

Art. 22 – A Escola de Samba deverá entregar na Secretaria Municipal de Cultura, até a data prevista pela mesma, a Ficha Oficial da Escola onde deverá constar: nome da escola, cores oficiais, presidente da escola, carnavalesco, descrição do tema enredo, intérpretes, mestre de bateria, letra do samba enredo, compositor, cronograma de desfile, descrição das alas com o número mínimo de componentes, carros e destaques.

Art. 23 – A Comissão de Carnaval apresentará a cada Escola de Samba o Manual de Julgamento, contendo orientação do que deverá ser apreciado pelo júri em cada um dos quesitos julgados.

Art. 24 – Os jurados obedecerão em seu julgamento, rigorosamente, as orientações fornecidas às escolas, julgando-as durante o desfile pela ficha oficial recebida da mesma, conforme dispõe o artigo 22 deste Regulamento, e pela apresentação da Escola durante seu desfile.



Capítulo VII

Da Premiação.

Art. 25 – Serão premiadas com troféus as Escolas de Samba que obtiverem, no somatório, o maior número de pontos. Será lançada como Campeã aquela que receber a maior pontuação. A entidade Vice-Campeã será aquela que obtiver o valor de pontos logo abaixo da primeira escola colocada, e assim sucessivamente.

Capítulo VIII

Das Proibições.

Art. 26 – É expressamente vedado às agremiações:

– Depreciar qualquer entidade ou agremiação cultural, artística, desportiva, recreativa, -carnavalesca ou religiosa, bem como a prática de atos que importem desrespeito ao público ou mesmo aos participantes.

I – Fazer com que alas ou destaques retrocedam à passarela depois de passarem a linha de chegada, enquanto a agremiação ainda estiver desfilando.

II – Apresentar comissão de frente com menos de 06 (seis) componentes.

III – Apresentar ala das baianas com menos de 06 (seis) componentes.

IV – Protestos que ofendam a comunidade, o poder público ou que desacatem a Comissão de Carnaval e LIESAG, sob pena da perda de 10% (dez por cento) dos valores dos recursos públicos a serem recebidos no próximo carnaval.

Parágrafo Único – Serão de responsabilidade das escolas quaisquer problemas que ocorram com seus carros alegóricos durante os traslados, durante o percurso da escola, dispersão e retorno do carro ao pavilhão.

Art. 27 – A entidade que infringir os incisos do artigo 26º, além da responsabilidade civil e criminal, será punida e as infrações previstas nos incisos I, II, III, IV e V acarretarão a atribuição de desconto de 0,5 (meio) ponto no somatório das notas, por infração.

Capítulo IX

Da Dispersão.

Art. 28 – Fica sob responsabilidade das Escolas de Samba a remoção de suas alegorias, da passarela do samba, e da área de dispersão, avariada ou não, ao final de seu desfile, deixando a passarela e a área de dispersão livre para a próxima escola que irá desfilar.

Art. 29 – Será de responsabilidade das Escolas de Samba qualquer tipo de problema



que venha a ocorrer com suas alegorias e adereços no deslocamento até a passarela oficial, durante e após o desfile.

Capítulo X

Da Prestação de Contas.

Art. 30 – Cada Escola de Samba deverá apresentar até a data previamente apazada pela LESAG e SMC, o plano de aplicação dos recursos financeiros públicos e subvenções, que lhe serão repassados pelo município, ou por meio deste, oriundo de outra instituição ou órgão público.

Art. 31 – No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o final do carnaval, considerando para tal data da premiação, cada Escola de Samba terá que apresentar plano de prestação de contas dos valores e recursos públicos recebidos à título de auxílio ou subvenção, do município ou por meio deste.

Parágrafo Único – A não prestação de contas, no prazo determinado (conforme artigo 31º), acarretará no impedimento de repasse dos valores dos recursos públicos a serem recebidos no próximo carnaval.

Capítulo XI

Das Disposições Finais. 7

Art. 32 – Os carros alegóricos e destaques não deverão ultrapassar a altura máxima de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) tendo em vista os riscos do contato com a rede de iluminação pública, no entanto, não deverá ser critério de avaliação do corpo de jurados.

Art. 33 – Não será permitido nem a entrada, nem a saída da passarela de samba pelas laterais da mesma, de componente da escola que já estiver efetuando seu desfile.

Art. 34 – Este regulamento passará a vigorar na data de sua assinatura e divulgação nos canais de comunicação oficiais da Prefeitura Municipal, Secretaria de Cultura e Liga das Escolas de Samba de Arroio Grande.



Anderson Machado

Secretário de Cultura

João Paulo Coutinho

Borges

Presidente

LESAG

Sayd Gós Ferreira

Presidente

E.S. Unidos do São Gabriel

Maria Leticia de Mattos Ferreira

Presidente

E.S. Acadêmicos do Grande Arroio

Eva Nair Barros da Silva

Presidente

E. S. Samba no Pé

Otávio Falcão Pereira Esteves

Presidente

E. S. Unidos do Promorar

Adriana Garcia Corrêa

Presidente

G. R. E. S. M. Aprendizes do Samba